



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**

GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ - 1347/2025


*Altera a Lei Complementar nº 187, de 19 de dezembro de 2014 para acrescentar o Núcleo de Prevenção e Superendividamento ao Consumidor na estrutura do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), na forma que indica.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem mui respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza/CE, a fim de que, após sua apreciação o Poder Executivo proceda com as ações necessárias, via Decreto, ou que retorne a este Poder Legislativo em forma de Mensagem.

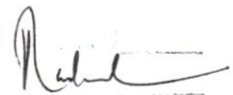
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

  
**RONALDO MARTINS**  
Vereador - Republicanos

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

12 JUN 2025

11:43





CÂMARA DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

INDICAÇÃO Nº  
PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ - 1347/2025

*Altera a Lei Complementar nº 187, de 19 de dezembro de 2014 para acrescentar o Núcleo de Prevenção e Superendividamento ao Consumidor na estrutura do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON), na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 19 de dezembro de 2024 com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Deve compor a estrutura do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON) o Núcleo de Prevenção e Superendividamento ao Consumidor.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
\_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

  
**RONALDO MARTINS**  
Vereador - Republicanos



## JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa criar na estrutura do Departamento Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (PROCON) o Núcleo de Prevenção e Superendividamento ao Consumidor.

Nesse sentido, temos a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021 ou a Lei do Superendividamento, alterou a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre a prevenção e o tratamento ao superendividamento do consumidor.

Pesquisa realizada pela Fecomércio sobre “Endividamento do Consumidor em Fortaleza”, por meio do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Ceará (IPDC), o índice de endividamento dos consumidores da Capital registrou 73,7%, um índice considerado ainda bastante elevado.

A pesquisa também mostra que o perfil do consumidor endividado destaca uma predominância de homens (74,7%), jovens entre 25 e 34 anos (79,7%) e pessoas com renda mensal de até cinco salários-mínimos (75,4%), reforçando a importância de políticas financeiras e educacionais voltadas para esses grupos.

- Comprometimento de renda e perfil das dívidas:

Os consumidores destinam, em média, 43,9% da renda familiar para o pagamento de dívidas, um aumento de 2,6 pontos percentuais em comparação a novembro. O valor médio das dívidas é de R\$ 1.820, com prazo médio de oito meses para quitação.

- Os principais instrumentos de crédito utilizados incluem:
  - Cartões de crédito (81,3%);
  - Financiamentos bancários (14,4%);
  - Empréstimos pessoais (11,2%);
  - Carnês e crediários (3,5%).

Gastos com alimentos a prazo (59,7%), saúde (27,4%) e aluguel (25,7%) são as principais causas do endividamento.

- Inadimplência e controle financeiro



CÂMARA DE  
**FORTALEZA**  
GABINETE DO VEREADOR RONALDO MARTINS

A taxa de inadimplência potencial em dezembro foi de 9,3%, uma queda em relação a novembro (11,3%), mas ainda acima do registrado no ano anterior (8,6%). O perfil de inadimplentes inclui mulheres (11,0%), pessoas com mais de 35 anos (11,0%) e famílias com renda de até cinco salários-mínimos (9,9%).

Cerca de 75,0% dos consumidores afirmam realizar orçamento mensal e acompanhar seus gastos, enquanto 12,6% não possuem qualquer controle financeiro. A falta de planejamento e o aumento dos gastos essenciais são os principais fatores apontados para o desequilíbrio financeiro.

Ante ao exposto, havendo a necessidade real de proteção aos consumidores em situação de endividamento ou superendividamento, é de importância fundamental a criação de um núcleo específico para essa finalidade.

Assim, conclamo os meus pares a aprovação do presente do presente projeto de indicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

  
**RONALDO MARTINS**  
Vereador – Republicanos